



Anexos:

1Doc

Oficio_n_78_2025_VETO_integral_ao_PL_702025.pdf

Processo Legislativo 148/2025

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	09/12/2025 09:44:13	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para: PLE - Plenário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0FA2-6D24-FBF1-F2D1**

Data: 09/12/2025 às 09:43:51

Setores (CC):

PLE, SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

PLE, SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL

Veto nº 008/2025

Veto Nº*:

008

Ementa*:

Veto Integral ao Autógrafo lei nº 095-20255 referente ao PL 070-2025

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária** de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

SECRETARIA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br



Embu-Guaçu, 27 de Novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 078/2025/AD.

REF: Veto integral ao Autógrafo de Lei nº
095/2025.

Senhor Presidente,


Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, decido pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 095/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Vereador Isaias Coelho, que “Dispõe sobre normas de proteção ao sossego público no Município de Embu Guaçu, estabelece limites de emissão sonora e penalidades”.

O veto se fundamenta em parecer jurídico opinativo que aponta inconstitucionalidade e ilegalidade, tornando inviável a sanção do referido projeto de lei, nos termos da legislação vigente.

As razões que embasam o presente veto seguem anexas para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
João Domingues Mendes
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br





EMENTA – PARECER JURÍDICO. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 095/2025. MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO E ESTABELECE PENALIDADES. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

- 1. VÍCIO DE INICIATIVA: USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO CRIAR ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS MUNICIPAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.**
- 2. AUMENTO DE DESPESA: CRIAÇÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES PARA O MUNICÍPIO SEM A CORRESPONDENTE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000).**
- 3. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL: DELEGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DA COMPETÊNCIA PARA FIXAR VALORES DE MULTAS POR MEIO DE DECRETO, SEM ESTABELECEM OS PARÂMETROS MÍNIMOS E MÁXIMOS EM LEI. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA.**

RECOMENDAÇÃO PELO VETO JURÍDICO TOTAL DA PROPOSIÇÃO.

PARECER 0279/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Autógrafo de Lei nº 095/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria parlamentar. A proposição visa estabelecer normas para o controle da poluição sonora no Município de Embu-Guaçu, fixando limites de emissão de ruídos e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

O projeto define as condutas proibidas, os limites de decibéis com base em normas da ABNT, atribui a fiscalização a órgãos do Poder Executivo e estabelece um rol de penalidades, que incluem advertência, multa, apreensão de equipamentos e interdição de estabelecimentos.

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



2. ANÁLISE JURÍDICA

Apesar da louvável intenção do legislador em proteger o sossego e o bem-estar da população, a proposição apresenta vícios de natureza formal e material que impedem sua sanção, conforme detalhado a seguir.

2.1. Vício de Iniciativa e Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

O Autógrafo de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, cria uma série de atribuições e deveres para a Administração Pública Municipal. Especificamente:

Art. 4º: Atribui aos "órgãos competentes do Poder Executivo Municipal" a responsabilidade pela fiscalização da lei.

Art. 5º, § 2º: Determina que o Poder Executivo fixará, por meio de decreto, os valores das multas.

Art. 6º: Autoriza o Poder Executivo a criar um canal de denúncias.

Art. 8º: Impõe ao Poder Executivo o prazo de 90 dias para regulamentar a lei.

Tais disposições interferem diretamente na organização e no funcionamento da administração municipal, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes. Leis de iniciativa parlamentar não podem criar ou alterar a estrutura de órgãos do Executivo, tampouco impor-lhes obrigações que gerem novas despesas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas com tais características:

"Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DE SÃO PAULO. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES (ABIEC). ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. ENTIDADE QUE REPRESENTA APENAS PARCELA DO SEGUIMENTO ECONÔMICO ATINGIDO PELA NORMA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



jurisprudência da CORTE exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais em ações de controle concentrado, a existência de correlação direta entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da requerente. Precedentes. 2. No caso, não há pertinência temática entre as normas impugnadas, que disciplinam a redução de benefícios fiscais e financeiros-fiscais relacionados ao ICMS no Estado de São Paulo, e os objetivos institucionais perseguidos pela requerente, voltados à defesa dos interesses das indústrias na exportação da carne bovina ou dos seus derivados. O liame mediato, indireto, não satisfaz o requisito da pertinência temática. Precedentes. 3. A agravante não representa a totalidade da categoria impactada pelos dispositivos questionados, razão pela qual, também por isso, carece de legitimidade para a presente Ação Direta. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF - ADI: 6673 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/11/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 08-11-2022 PUBLIC 09-11-2022)

O STF já decidiu que padece de vício de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de poluição sonora, cria atribuições para órgãos da administração pública, por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração.

Dessa forma, ao impor ao Executivo a responsabilidade pela fiscalização e regulamentação da matéria, o projeto de lei usurpa competência exclusiva do Prefeito Municipal.

2.2. Violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

A implementação da fiscalização prevista no Art. 4º e a criação de um canal de denúncias (Art. 6º) inevitavelmente resultarão em aumento de despesa pública. Será necessária a alocação de servidores, aquisição de equipamentos de medição sonora (decibelímetros) e, possivelmente, a criação de uma nova estrutura administrativa para gerenciar as denúncias e os processos de autuação.

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige, em seus artigos 16 e 17, que qualquer ato que crie ou aumente despesa pública deve ser acompanhado da estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro e da demonstração da origem dos recursos para seu custeio. O projeto de lei em análise não apresenta tais requisitos, o que configura violação direta à LRF e constitui mais um fundamento para o veto.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça é firme nesse sentido:

No julgamento da **ADI: 2059143-67.2023.8.26.0000 SP - Publicado em 2023**, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo reitera que leis de iniciativa parlamentar que impõem obrigações ao Poder Executivo, gerando despesas sem a devida previsão orçamentária, são inconstitucionais por vício de iniciativa e por desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3. Violação ao Princípio da Reserva Legal em Matéria Sancionatória

O Art. 5º, § 2º, do projeto delega ao Poder Executivo a competência para fixar, por meio de decreto, os valores das multas. Tal delegação é excessivamente aberta e viola o princípio da reserva legal, que exige que a própria lei estabeleça, no mínimo, os limites (piso e teto) para a fixação das sanções pecuniárias.

O Superior Tribunal de Justiça entende que, em matéria de sanções administrativas, o princípio da legalidade estrita exige que a lei (em sentido formal) estabeleça não apenas a infração, mas também a sanção correspondente, incluindo os limites de eventual multa, não sendo possível a delegação completa dessa fixação a ato infralegal.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Autógrafo de Lei nº 095/2025 apresenta graves vícios que maculam sua constitucionalidade e legalidade:

Rua Maria das Dores Delfim, 148 – Embu Guaçu – SP - CEP: 06900-085 - Tel: 4662-7370
Email: juridico@eg.sp.gov.br



- a) **Vício de Iniciativa Formal:** Usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao criar atribuições e obrigações para órgãos da administração (violação ao princípio da separação dos poderes).
- b) **Incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal:** Cria despesas públicas sem a devida previsão de impacto orçamentário-financeiro.
- c) **Violação ao Princípio da Reserva Legal:** Delega de forma irregular ao Poder Executivo a fixação dos valores de multas, sem estabelecer os limites em lei.

Pelas razões expostas, a recomendação é pelo **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 095/2025, por inconstitucionalidade e ilegalidade, com base nos fundamentos acima detalhados.

Sugere-se, caso o tema seja considerado prioritário pela gestão, a elaboração de um novo projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que contemple a proteção ao sossego público de forma juridicamente adequada, com a devida análise de impacto financeiro e respeito às competências constitucionais.

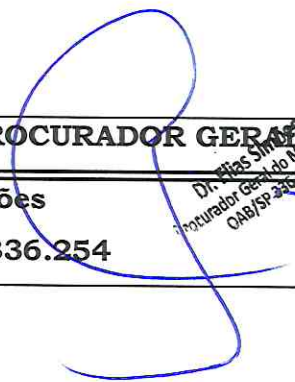

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Embu-Guaçu, 25 de novembro de 2025.


Danilo Atalla Pereira

Procurador do Município

OAB/SP 172.480

Ciente PROCURADOR GERAL	DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
Elias Simões OAB/SP 336.254  <small>Dr. Elias Simões Procurador Geral do Município OAB/SP 336.254</small>	Francisco José do Nascimento 

Processo Legislativo 1- 148/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 09/12/2025 às 09:45:30

Certifico a inclusão do **Veto nº 008/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 070/2025** de autoria do **Vereador Isaias Coelho** **Expediente em Geral da 37ª Sessão Ordinária**, realizada em 4 de dezembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_da_37_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	09/12/2025 09:45:50	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **89C0-C875-FEDD-4215**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 04/12/2025 - 10:00
Encerramento: 04/12/2025 - 13:20

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 038/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 02/12/2025

Assunto: Leis nº 3.409 a 3.413-2025; Ofícios nº 236 e 237 - SEMUTRANS - Resposta das Indicações nº 715 e 860/2025; Portarias nº 1.082 a 1.091 e 1.093 a 1.193-2025; SEI_0504438 - Comunicação interna; Ofício nº 081-2025 - Conselho Assist. Social

(Recebida) PRES Nº 037/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 02/12/2025

Assunto: Ofício nº 262/2025: Indicações nº 873 a 875; e 885 a 889/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 263/2025: Indicações nº 876; 877; 879; 881; 883; 892; e 893/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 264/2025: Indicações nº 882; e 891/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 265/2025: Indicação nº 878/2025 - Secretaria Municipal de Saúde; Ofício nº 266/2025: Indicação nº 884/2025 -- Defesa Civil; Ofício nº 267/2025: Indicação nº 880/2025 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; Ofício nº 268/2025: Indicação nº 890/2025 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Ofício nº 269/2025: Indicação nº 894/2025 - Secretaria Municipal de Habitação; Ofício nº 270/2025: Moção nº 109/2025 - Secretaria Municipal de Saúde; DATA DE ENVIO: 01/12/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 37ª (Trigésima Setima) Sessão Ordinária de 2025

LEITURA DA BÍBLIA:

David Reis, Maicon Siqueira, Isaias Coelho.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 36 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	
2 - INDICAÇÃO nº 895 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED nas vias Rua Maria Bonilha Jordão; Rua Luzia Bonilha Jordão; Rua Alice Pereira da Hora; Rua Selardino H. da Silva; Rua Nipola Bonilha Jordão; Rua João Pereira Rodrigues Filho; Rua Francisco da Silva.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 896 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Estrada Fernando Vieira de Moraes Filho	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 897 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Manutenção Viária na Alameda dos Pinheiros	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 898 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Instalação de Placa indicativa de logradouro na Travessa Eduardo de Godói.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 899 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - extensão do sistema de iluminação pública, para os respectivos endereços: Avenida Punta Del Leste; Avenida Monte Carlos; Avenida Eldorado e Avenida Guarujá.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 900 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviço de Tapa-Buraco na rua 7 de Setembro.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 901 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a manutenção de iluminação pública na Rua Emília de Jesus, no bairro Colibris.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 902 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a manutenção de iluminação pública na Estrada Municipal do Guarita, no bairro Chácara dos Amigos.	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 903 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento na Rua Joel Manoel da Silva, no bairro Dos Borges.	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 904 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	INDICA à Secretaria Municipal de Segurança e Transporte que realize estudo técnico visando à instalação de um redutor de velocidade do tipo lombada na Rua José Flose, em frente ao nº 63, no bairro Jardim Silvânia, município de Cipó	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 905 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Prefeito do Município - substituição das lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas de LED nas seguintes ruas, do bairro Vila Maria Rosa- Sol Nascente, Cipó.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
13 - REQUERIMENTO nº 325 de 2025 Processo: - Autores: David Reis, Isaias Coelho, Joãozinho do Cavalo, Maicon Siqueira	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projetos de Decretos Legislativo nº 77 a 101 de 2025 que dispõem sobre concessões de honorarias, para que possam ser discutidos e votados na presente Sessão Ordinária.	Não informada
14 - REQUERIMENTO nº 326 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira, Toninho Valflor	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projetos de Decretos Legislativo nº 77 a 101 de 2025 que dispõem sobre concessões de honorarias, para que possam ser discutidos e votados na presente Sessão Ordinária.	Não informada
15 - MOÇÃO nº 110 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Moção de Apelo à Companhia de Saneamento Básico - SABESP, para extensão da rede coletora de esgoto e instalação de estação elevatória esgoto no município de Embu-Guaçu.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 151 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Dispõe sobre a adoção e padronização do Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 152 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Lucio Rodrigues Siqueira à antiga Rua sem nome.	Não informada
18 - PROJETO DE LEI nº 153 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua João Jorge de Barros a antiga Rua 2 no bairro Paiol Velho.	Não informada
19 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 100 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito Cristão "Pastor Josevan Oliveira" ao Sr. Ramon Silva dos Santos.	Não informada
20 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 101 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Título de Cidadão Embu-guaçuense ao Sr. Nivaldo Rodrigues Siqueira.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.826 de 13/07/2015, alterada pela lei nº 3.017 de 24/05/2021, e dá providências correlatas.	Não informada
22 - VETO nº 7 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto Integral ao Autógrafo lei nº 094-20255 referente ao PL 011-2025	Não informada
23 - VETO nº 8 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto Integral ao Autógrafo lei nº 095-20255 referente ao PL 070-2025	Não informada
24 - VETO nº 9 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto Integral ao Autógrafo lei nº 099-20255 referente ao PL 098-2025	Não informada
25 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 18 de 2025	Altera o Parágrafo Único do art. 118, para 5 parcelas, mínimo 60,00 (sessenta reais), sobre as Taxas,	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	acrescenta o Inciso III, do art. 129, do § 4º, da Lei 1.724/2001, sobre a cobrança proporcional no encerramento, e, altera o § 6º para 5 parcelas, mínimo 60,00 (sessenta reais), sobre a taxa de licença, acrescenta no art. 135, o Inciso III, sobre a cobrança proporcional no encerramento, dos contribuintes perante o Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	
26 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 19 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a inclusão do sub item 11.05 na tabela II do Código Tributário Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 183 de 22 de setembro de 2021 e dá outras providências.	Não informada

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 77 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Concede Medalha de Mérito "Dia Internacional das Mulheres" a Senhora Valéria Leite Schmidt	Não informada
2 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 78 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Tadeu Eduardo da Silva Costa	Não informada
3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 79 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Lisandro Cássio Deodato Ribeiro.	Não informada
4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Vitor Augusto Moraes Atalla de Andrade.	Não informada
5 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 81 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Concede Medalha de Mérito "Antônio Carlos Roschel (Kai-Kai)" ao Senhor Carlos Alberto Meale	Não informada
6 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica à Sra. Maria Angélica Queiroz de Almeida.	Não informada
7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 83 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Ricardo da Silva Vila Nova.	Não informada
8 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 84 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Paulo Mendes.	Não informada
9 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 85 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Adriano Lucena Domingues.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
10 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 86 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sra. Patrícia Aparecida Ferreira Luz.	Não informada
11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 87 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sr. Hugo Wickbold Luz	Não informada
12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 88 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Gilberto de Lima Gomes.	Não informada
13 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 89 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Altera o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 005, de novembro de 2018.	Não informada
14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Dia Internacional da Mulher" à Alessandra de Carvalho Reis.	Não informada
15 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 91 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede o Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" ao Sr. Everton Rodrigues.	Não informada
16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 92 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito Cristão "Pastor Josevan Oliveira" ao Sr. Luiz Carlos Amaral.	Não informada
17 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 93 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede Diploma de Gratidão do Município ao Sr. Eduardo Araujo Pesqueira.	Não informada
18 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 94 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha de Mérito Antonio Carlos Roschel (Kai-Kai) ao Sr. Alexandre Veiga de Luz.	Não informada
19 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 95 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Antônio Mendonça de Souza Junior.	Não informada
20 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 101 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Título de Cidadão Embu-guaçuense ao Sr. Nivaldo Rodrigues Siqueira.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 28 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	"Altera a Lei Municipal nº 3.358/2025, que dispõe sobre alteração de objeto, remanejamento de valores e elementos de despesa referentes às Emendas Impositivas nº 039/2024, 058/2024 e 022/2024, e solicita a abertura de crédito especial, e dá outras providências."	Não informada
22 - PROJETO DE LEI nº 65 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui no Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas e dá outras providências.	Parecer favorável da comissão
		Parecer favorável da comissão



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
23 - PROJETO DE LEI nº 66 de 2025 Processo: - Autor: Prof Colle	Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal "O Pequeno Príncipe", localizada no Município de Embu-Guaçu, para Escola Municipal "Tuca Mantovani" e dá outras providências.	
24 - PROJETO DE LEI nº 68 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa "Mente Ativa, Futuro Saudável" no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Parecer favorável da comissão
25 - PROJETO DE LEI nº 93 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Institui e inclui o "Dia Municipal do Acompanhante Terapêutico".	Parecer favorável da comissão

Processo Legislativo 2- 148/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 09/12/2025 às 09:46:50

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 148/2025**, referente ao **Veto nº 008/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 70/2025** de autoria do **Vereador Isaías Coelho**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	09/12/2025 09:47:05	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B18A-CC64-59BC-1276**

Processo Legislativo 3- 148/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 10/03/2026 às 17:49:15

Devolvo o **Processo Legislativo nº 148/2025**, referente ao **Veto nº 008/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 70/2025** de autoria do **Vereador ISAIAS COELHO**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico em Veto do Executivo nº 08/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Segue parecer jurídico

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

Parecer_Juridico_em_Veto_do_Executivo_n_08_2026_LIMITE_SOM_ISAIAS_COELHO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	10/03/2026 17:49:28	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A2B1-92C0-B3C3-788D**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO EM VETO DO EXECUTIVO Nº 008/2026

Interessado: Câmara Municipal de Embu-Guaçu
Assunto: Análise do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 093/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **veto integral oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo de Lei nº 093/2025**, aprovado pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

O referido autógrafo dispõe sobre **a limitação da emissão sonora (altura de som) e a aplicação de penalidades administrativas, inclusive multas, em casos de perturbação do sossego público no município.**

Após a aprovação do projeto pelo Poder Legislativo, o Chefe do Poder Executivo encaminhou mensagem de veto integral, apresentando razões de natureza jurídica e administrativa para justificar a rejeição da proposição legislativa.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do processo legislativo vigente, compete ao Poder Legislativo analisar as razões do veto, podendo **mantê-lo ou rejeitá-lo**, mediante deliberação plenária.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa municipal

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, incisos I e II, que compete aos Municípios:



- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A disciplina da **emissão de ruídos urbanos e da proteção ao sossego público** constitui matéria tipicamente relacionada ao **interesse local**, por envolver a organização da vida urbana, a convivência social e a preservação da tranquilidade pública.

Nesse sentido, é amplamente reconhecido que o Município possui competência para regulamentar **poluição sonora, funcionamento de estabelecimentos e perturbação do sossego**, bem como para aplicar **sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal**.

Assim, sob o aspecto material, **não se identifica inconstitucionalidade na matéria tratada pelo autógrafo de lei**.

2. Do exercício do poder de polícia administrativa

A limitação de emissão sonora e a aplicação de multas administrativas constituem instrumentos típicos do **poder de polícia administrativa**, por meio do qual a Administração Pública impõe restrições e sanções para garantir o interesse coletivo.

A jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que compete ao Município regulamentar tais matérias no âmbito de sua competência territorial, visando:

- proteger a saúde pública;
- preservar a ordem urbana;
- garantir o bem-estar da coletividade.

Dessa forma, a instituição de regras relativas ao controle de ruídos e perturbação do sossego **não extrapola a competência do Poder Legislativo municipal**.



3. Da inexistência de vício de iniciativa

Embora o Poder Executivo possa alegar vício de iniciativa, cumpre observar que a **simples previsão de normas de fiscalização ou aplicação de multas não caracteriza, por si só, interferência na organização administrativa do Executivo.**

O Legislativo possui competência para:

- estabelecer normas gerais de conduta;
- prever infrações administrativas;
- fixar penalidades aplicáveis.

A execução da norma, por sua vez, permanece sob responsabilidade da Administração Pública, que poderá regulamentar os procedimentos necessários para sua aplicação.

Assim, **não se verifica, em tese, invasão da esfera administrativa do Poder Executivo.**

4. Do princípio da separação dos poderes

O princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, impede que um Poder interfira diretamente nas funções típicas de outro.

Entretanto, a elaboração de normas que disciplinem condutas sociais e estabeleçam sanções administrativas **constitui função legislativa típica**, não configurando ingerência indevida na esfera administrativa.

Dessa forma, a regulamentação legislativa sobre limites de emissão sonora **não viola o princípio da separação dos poderes**, desde que a execução administrativa permaneça sob responsabilidade do Executivo.

5. Da proteção ao sossego público

A perturbação do sossego é matéria amplamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive prevista na legislação penal como contravenção.



Nesse contexto, a legislação municipal pode estabelecer **mecanismos administrativos de prevenção e repressão à poluição sonora**, reforçando a proteção da coletividade.

Assim, o autógrafo aprovado pela Câmara Municipal mostra-se **compatível com os princípios da proteção ambiental urbana e da garantia do bem-estar social**.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, esta Procuradoria Geral conclui que:

1. A matéria tratada no Autógrafo de Lei nº 093/2025 insere-se na **competência legislativa do Município**, por tratar de assunto de interesse local.
2. A regulamentação da emissão sonora e a aplicação de multas administrativas constituem **instrumentos legítimos do poder de polícia municipal**.
3. Não se verifica, em tese, **vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação dos poderes**, uma vez que a norma estabelece regras gerais, cabendo ao Executivo sua regulamentação e execução.
4. As razões apresentadas no veto **não demonstram de forma suficiente a existência de inconstitucionalidade ou ilegalidade que justifique a rejeição integral do autógrafo aprovado pelo Poder Legislativo**.

IV – PARECER

Diante do exposto, **esta Procuradoria Geral opina pela rejeição do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 093/2025**, por não se verificarem fundamentos jurídicos suficientes que justifiquem sua manutenção.

A decisão final, contudo, compete ao **Plenário da Câmara Municipal**, nos termos do processo legislativo aplicável.

É o parecer.

Embu-Guaçu/SP, 10 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procurador Geral da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Processo Legislativo 4- 148/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 11/03/2026 às 08:31:34

Encaminho o **Processo Legislativo nº 148/2025**, referente ao **Veto nº 008/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ao **Projeto de Lei nº 70/2025** de autoria do **Vereador Isaias Coelho**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 15/03/2026 às 10:47:01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

0712026_Parecer_VET_0082025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	16/04/2026 10:48:19	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	16/04/2026 11:09:56	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Douglas Conceição dos Sant...	17/04/2026 12:18:27	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **25AD-E9D5-5872-68F5**



PARECER Nº 071/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Veto Integral nº 008/2025

Referente ao **Autógrafo de Lei nº 095/2025**

(Projeto de Lei nº 070/2025 – autoria do Vereador Isaias Coelho)

I – EMENTA

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 095/2025, ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2025, DE AUTORIA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, ESTABELECENDO LIMITES DE EMISSÃO SONORA E PENALIDADES. ANÁLISE DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DO VETO. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO APONTANDO VÍCIOS DE INICIATIVA, POSSÍVEL AUMENTO DE DESPESA E DELEGAÇÃO INDEVIDA DE COMPETÊNCIA SANCIONATÓRIA. PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA OPINANDO PELA REJEIÇÃO DO VETO, POR ENTENDER QUE A MATÉRIA INSERE-SE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E NÃO CONFIGURA INVASÃO DA ESFERA ADMINISTRATIVA. MATÉRIA SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO SOBERANA DO PLENÁRIO.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do **Veto Integral** oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao **Autógrafo de Lei nº 095/2025**, correspondente ao **Projeto de Lei nº 070/2025**, de autoria do Vereador Isaias Coelho, que dispõe sobre normas de proteção ao sossego público no Município de Embu-Guaçu, estabelecendo limites de emissão sonora e penalidades administrativas.

A proposição legislativa visa regulamentar a emissão de sons e ruídos urbanos no território municipal, fixando limites de decibéis com base em normas técnicas da ABNT, bem como prevendo sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, como advertência, multa, apreensão de equipamentos e interdição de estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Após aprovação pelo Poder Legislativo, o Chefe do Poder Executivo encaminhou mensagem de veto integral à Câmara Municipal, acompanhada de parecer jurídico da Procuradoria do Município.

No referido parecer, a Procuradoria do Município apontou, em síntese, três fundamentos principais para o veto:

1. **Vício de iniciativa**, por entender que o projeto cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, interferindo na organização e funcionamento da Administração Pública;
2. **Possível aumento de despesa pública**, decorrente da necessidade de fiscalização e da criação de canal de denúncias, sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
3. **Violação ao princípio da reserva legal em matéria sancionatória**, ao delegar ao Poder Executivo a fixação dos valores das multas por meio de decreto.

Em razão dessas considerações, foi recomendada a oposição de **veto jurídico integral à proposição**.

Por sua vez, a matéria também foi submetida à **Procuradoria Geral da Câmara Municipal**, que emitiu parecer jurídico específico sobre o veto. Nesse parecer, concluiu-se que a matéria tratada pelo autógrafo de lei insere-se na **competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local**, especialmente aqueles relacionados à proteção do sossego público e ao controle da poluição sonora.

A Procuradoria da Câmara destacou ainda que a limitação de emissão sonora e a aplicação de penalidades administrativas constituem instrumentos típicos do **poder de polícia administrativa municipal**, sendo legítima a atuação legislativa para disciplinar tais matérias.

Dessa forma, concluiu que **não se verifica, em tese, vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação dos poderes**, opinando pela rejeição do veto apresentado pelo Executivo.

Nos termos regimentais, o veto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsto no Regimento Interno.

No presente caso, observa-se a existência de **entendimentos jurídicos distintos** entre o parecer da Procuradoria do Município, que fundamentou o veto, e o parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

A Procuradoria do Município sustenta que o projeto invade a competência administrativa do Poder Executivo ao atribuir responsabilidades de fiscalização a órgãos municipais e ao prever regulamentação posterior por decreto, circunstâncias que poderiam configurar vício de iniciativa e interferência na organização administrativa.

Por outro lado, a Procuradoria da Câmara Municipal entende que a matéria possui natureza **normativa geral**, voltada à disciplina de condutas e à proteção do sossego público, matéria tradicionalmente inserida no âmbito da competência legislativa municipal.

De fato, a Constituição Federal estabelece, em seu **art. 30, incisos I e II**, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A disciplina da emissão sonora, da perturbação do sossego e da poluição sonora urbana está diretamente relacionada à organização da vida urbana, à saúde pública e ao bem-estar coletivo, temas que tradicionalmente se enquadram na competência municipal.

Além disso, a instituição de sanções administrativas e regras de fiscalização constitui instrumento legítimo do **poder de polícia administrativa**, exercido pelo Município para proteção da coletividade.

Quanto à alegação de vício de iniciativa, a análise jurídica indica que o projeto estabelece **normas gerais de conduta e penalidades administrativas**, sem criar cargos públicos, alterar a estrutura administrativa municipal ou determinar a criação de novos órgãos.

Nesse sentido, a jurisprudência admite a iniciativa parlamentar em leis que disciplinem regras gerais de interesse público, cabendo ao Executivo a regulamentação e execução administrativa da norma.

Dessa forma, não se verifica, em tese, violação direta ao princípio da separação dos poderes.



Assim, à luz do parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, conclui-se que as razões apresentadas pelo Executivo **não demonstram de forma suficiente a existência de inconstitucionalidade ou ilegalidade que justifique a rejeição integral do autógrafo aprovado pelo Poder Legislativo.**

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a análise do veto encaminhado pelo Poder Executivo, bem como o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, esta Relatoria conclui que a matéria tratada no Autógrafo de Lei nº 095/2025 insere-se na competência legislativa municipal e não apresenta vício jurídico evidente que impeça sua vigência.

Assim, **acompanha-se o entendimento jurídico da Procuradoria Geral da Câmara**, concluindo-se que **não se verificam fundamentos jurídicos suficientes para a manutenção do veto integral.**

Dessa forma, esta Relatoria manifesta-se **pela REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 095/2025**, ressalvando que a decisão final compete ao **Plenário da Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e manifesta-se **pela REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 095/2025**, encaminhando a matéria à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu para deliberação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 6- 148/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 16:00:11

Matéria incluída na 11ª Ordem do Dia.

Memorando 308/2026 - EDITAL nº 010 de 2026 - Ordem do Dia 11ªOrd

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 308/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 14/04/2026 às 08:52:05

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Encaminhado, para análise e assinatura, o Edital nº 10/2026, referente à Ordem do Dia da 11ª Sessão Ordinária.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0102026_Ordem_do_Dia_11_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Domingues Mendes	14/04/2026 08:53:45	1Doc JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	14/04/2026 08:55:19	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C2A-AE51-FC1B-8A40**



EDITAL Nº 010/2026

ORDEM DO DIA – 11ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 16 de abril de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **VETO nº 7 de 2025** – Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 094-2025 referente ao PL 011-2025. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
2. **VETO nº 8 de 2025** – Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 095-2025 referente ao PL 070-2025. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
3. **VETO nº 9 de 2025** - Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 099-2025 referente ao PL 098-2025. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
4. **PROJETO DE LEI nº 113 de 2025** – Institui o Programa Banco de Ração no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências. **Autor:** Vereadores Carlos Tatto e Isaias Coelho.
5. **PROJETO DE LEI nº 123 de 2025** - Institui o Dia do Encontro Municipal de Skatistas, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador David Reis.
6. **PROJETO DE LEI nº 132 de 2025** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o "Dia Municipal do Ballet" e dá outras providências. **Autor:** Vereador Clebinho Jogador.
7. **PROJETO DE LEI nº 134 de 2025** - Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais Domésticos no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** David Reis.
8. **PROJETO DE LEI nº 141 de 2025** - Institui e inclui o “Campeonato de Futsal Infantil e Juvenil” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Engenheiro Barros.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Processo Legislativo 7- 148/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 16:01:28

Certifico que o Veto nº 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, correspondente ao Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Vereador Isaias Coelho, foi apreciado pelo Plenário e **APROVADO** na 11ª Sessão Ordinária.

Ofício 096/2026 - Comunicado de manutenção de vetos. (PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração)

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Camila F. - DVLEG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração

Data: 23/04/2026 às 15:02:29

A Sua Excelência

Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Embu-Guaçu – SP

Assunto: Comunicado de manutenção de vetos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às obrigações legais e com fundamento na Lei Complementar nº 179/2023, que estabelece as competências da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência que, na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2026, o Plenário desta Casa Legislativa deliberou pela manutenção dos vetos apresentados pelo Poder Executivo, em observância ao Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, que disciplina o processo de apreciação de veto pelo Poder Legislativo:

- Veto nº 07/2025 – Veto Integral ao Autógrafo nº 094/2025, referente ao Projeto de Lei nº 011/2025;
- Veto nº 08/2025 – Veto Integral ao Autógrafo nº 095/2025, referente ao Projeto de Lei nº 070/2025;
- Veto nº 09/2025 – Veto Integral ao Autógrafo nº 099/2025, referente ao Projeto de Lei nº 098/2025.

Encaminho a Vossa Excelência a presente comunicação para ciência e demais providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza

Secretário Legislativo

Assinado digitalmente

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	23/04/2026 15:03:45	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C1BD-A3DE-B01C-C4D0**

Processo Legislativo 8- 148/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2026 às 16:01:52

Certifico, para os devidos fins, que o VETO, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

SECRETARIA LEGISLATIVA CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br*

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br